

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

PARECER JURÍDICO Nº 125/2024

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS.

**EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM OBRAS  
IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS URBANAS COM  
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA  
EM ÁREA TOTAL DE 4.276,00 M<sup>2</sup>**

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na forma ELETRÔNICA, Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, modo de disputa: ABERTO, ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO que tem por objeto a contratação de EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS URBANAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM ÁREA TOTAL DE 4.276,00M<sup>2</sup>.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O encaminhamento em comento está perfeitamente vinculado ao do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS URBANAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM ÁREA TOTAL DE 4.276,00M<sup>2</sup>, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, consoante a seguinte motivação:

Trata-se de investimento de vital importância e de encontro com os anseios da comunidade Boa Vistense, a presente licitação justifica-se pela necessidade de pavimentação em suas vias, pois as mesmas encontram-se sem uma infra estrutura adequada. Portanto esta obra tem como objetivo a melhoria de vida da população, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formam nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos. Essa administração tem como prioridade o bem estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir. É desta forma que temos trabalhado com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município.

4. A contratação pretendida está compatível com o Plano de Contratações Anual, conforme o previsto no Decreto nº 424/2023.
5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. O valor estimado da contratação é de R\$ 304.824,24 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), como se vê da pesquisa de preços realizada, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 424/2023.
7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Projeto Executivo, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço global, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: concorrência eletrônica, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XXXVIII, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 55, inc. II, a, da Lei 14.133.
9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.
10. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá exarar parecer baseado no que prevê o Art. 71 da Lei 14.133.

Art.71 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá.

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

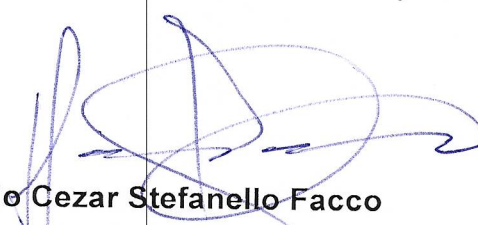
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Boa Vista do Incra – RS, 27 de junho de 2024.



**Julio Cezar Stefanello Facco**  
**Assessor Jurídico – Parecerista**  
**Advogado – OAB/RS nº 41.518**